



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX-PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 059 – Bayeux-PB, 02 de maio de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

DECRETOS | PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 587, DE 02 DE MAIO DE 2026.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Bayeux/PB afetadas por chuvas intensas — COBRADE 1.3.2.1.4, com base no art. 4º, §2º da Portaria Federal nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e Portaria Federal nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo art. 4º da Portaria Federal nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, e pela Lei Orgânica do Município de Bayeux,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil — PNPDEC, assim como na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal e na Portaria Federal nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional — MDR, com as alterações da Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece os procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência pelos municípios;

CONSIDERANDO que, a partir do dia 28 de abril de 2026, o Município de Bayeux foi atingido por chuvas intensas e persistentes que causaram elevação do nível das águas nas áreas ribeirinhas, alagamento de vias públicas, obstrução de bueiros e drenagens, comprometendo diretamente a segurança e o bem-estar da população residente nas localidades afetadas;

CONSIDERANDO que as localidades do Bairro do Manguinhos, Bairro do Baralho, Comunidade Porto do Moinho, Comunidade Viveiro, Bairro do São Bento, Bairro do São Lourenço, Bairro do Jardim São Severino e demais áreas ribeirinhas do Município de Bayeux foram as regiões mais severamente atingidas pelos efeitos das chuvas intensas, com registro de alagamentos generalizados, interdição de vias, destruição de bueiros e drenagens e desalojamento de famílias residentes nessas áreas;

CONSIDERANDO que foram registradas famílias desabrigadas e/ou desalojadas em decorrência dos eventos climáticos, as quais necessitam de assistência humanitária emergencial, incluindo abrigo, alimentação, água potável e atendimento médico e psicossocial;

1

CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 001/2026, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Bayeux, que atesta os danos e prejuízos causados pelas chuvas intensas, incluindo o comprometimento da infraestrutura urbana, o alagamento de vias públicas, a obstrução de bueiros e a necessidade de adoção imediata de medidas de resposta e assistência à população afetada;

CONSIDERANDO que o desastre se enquadra na Codificação Brasileira de Desastres — COBRADE sob o código 1.3.2.1.4 (Chuvas Intensas) conforme classificação prevista na Portaria Federal nº 260/2022 — MDR;

CONSIDERANDO que a magnitude dos danos e a necessidade de adoção de medidas administrativas excepcionais para a proteção da população afetada e a recuperação das áreas sinistradas justificam a declaração de Situação de Emergência, nos termos do art. 4º da Portaria Federal nº 260/2022 — MDR;

CONSIDERANDO o interesse público e a urgência das ações necessárias para minimizar os impactos sobre a população, proteger vidas humanas, restabelecer serviços essenciais e promover a recuperação das áreas afetadas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Bayeux, Estado da Paraíba, em razão das áreas afetadas por chuvas intensas e inundações, classificadas como desastre de código COBRADE 1.3.2.1.4 e 1.2.1.0.0 nos termos da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e suas alterações.

Art. 2º As áreas afetadas e abrangidas pela declaração de que trata o art. 1º deste Decreto compreendem, especialmente, as seguintes localidades do Município de Bayeux/PB:

I — Comunidade Porto do Moinho, em sua totalidade, com especial atenção às vias públicas alagadas, imóveis interditados e famílias desabrigadas e desalojadas registradas pela Defesa Civil Municipal;

II — Bairro do Manguinhos, Bairro do Baralho, Comunidade Viveiro, Bairro do São Bento, Bairro do São Lourenço e demais áreas ribeirinhas do Município de Bayeux, compreendendo todas as localidades marginais aos cursos d'água e corpos hídricos que sofreram elevação do nível das águas em decorrência das chuvas intensas registradas a partir de 28 de abril de 2026.

Art. 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos, secretarias municipais e voluntários para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal nas ações de resposta ao desastre, assistência humanitária à população afetada e reabilitação das áreas sinistradas.

Art. 4º Fica autorizada a realização de contratações emergenciais, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para aquisição de bens e contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação de emergência declarada neste Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, em conjunto com a Defesa Civil Municipal, fica responsável pelo levantamento, cadastramento e atendimento das famílias desabrigadas e desalojadas, providenciando abrigo temporário, alimentação, água potável e demais itens de assistência humanitária necessários.

2

Art. 6º Fica determinado o registro das informações relativas ao desastre e às ações de resposta no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres — S2ID, nos termos do art. 4º, § 2º, da Portaria Federal nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 — MDR, ficando a Defesa Civil Municipal autorizada a elaborar e encaminhar o requerimento para reconhecimento estadual e federal da presente Situação de Emergência.

Art. 7º Com fundamento no art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil Municipal, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, autorizados a:

I — adentrar em residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II — usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizada a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 8º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e secretarias da Administração Municipal.

Art. 9º Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no art. 7º da Portaria nº 260/2022 — MDR, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período mediante novo decreto, caso persistam as condições que fundamentaram sua edição.

§1º O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante novo ato, caso persistam as circunstâncias fáticas.

§2º A Situação de Emergência poderá ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, na hipótese de cessação dos fatos que a motivaram, devidamente atestada por Relatório Técnico da Defesa Civil.

Art. 10 De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.


§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 11 Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à redução dos riscos de desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 12 Com fulcro no art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e no art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução nº 369, do Conselho Nacional Do Meio Ambiente — CONAMA, fica igualmente dispensado de prévia autorização do órgão ambiental competente as atividades e obras emergenciais destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas do Município de Bayeux/PB.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 02 de maio de 2026.


TARCYNNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL